

000040

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.
AVENIDA SETE DE SETEMBRO s/n - CENTRO
CEP: 68.540-000 / Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.497.073/0001-82

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 1087/2024
Processo de Inexigibilidade nº 001/2024

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a locação de imóvel junto ao departamento de Assessoria da pessoa física **Terezinha Pereira de Araújo Sales**, conforme descrição do termo de referência e proposta de preço.

Após análise da avaliação do imóvel e proposta apresentada pela indigitada pessoa física, verificamos que a referida solução se revela imperiosa visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

Aliado a isso tem-se que a administração Pública, além da finalidade maior que é a prestação de serviços públicos, precisa constantemente estar voltada para os procedimentos administrativos que dão suporte à realização de todas as ações voltadas para o interesse público; para isso as atividades meias permitem que os princípios que regem a administração pública sejam permanentemente observados.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



000041

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.
AVENIDA SETE DE SETEMBRO s/n - CENTRO
CEP: 68.540-000 / Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.497.073/0001-82

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se este certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível inexigir a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

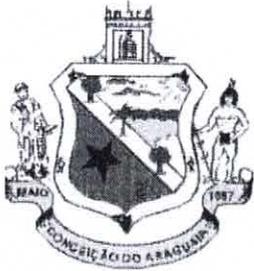
No caso em questão verifica-se a inexigibilidade com base jurídica no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

E observa-se que o V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante atentar para o que diz o § 5º, I do art. 74, da lei nº 14.133/2021, de acordo com a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos”.

No caso ora em tela, da pessoa física **Terezinha Pereira de Araújo Sales** colacionou junto aos autos todos os documentos necessários.

Desta maneira, não vemos empecilho para a contratação, ao contrário, entendemos que a sua atuação no ramo de locação imobiliário está em perfeito



000042

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.
AVENIDA SETE DE SETEMBRO s/n - CENTRO
CEP: 68.540-000 / Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.497.073/0001-82

enquadramento no ordenamento jurídico nacional, exatamente como estatuí o inciso § 5º, do art. 74, da lei nº 14.133/2021 e alterações.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, contratação de locação do imóvel residencial, localizado na Av. Benedito Rocha nº 1031 Centro, Município de Conceição do Araguaia – PA, que ficara a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde funcionara a Unidade de Acolhimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o ano de 2024, o valor total para a locação do imóvel no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 33.888,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de avaliação de imóvel, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Sendo assim, esta Secretaria, neste ato representada, por sua Gestora, reconhece a contratação direta de **Terezinha Pereira de Araújo Sales, CPF sob o nº 178.009.192-34**, com sede na Av. Benedito Rocha, nº 1031, Centro, 68540-000, no valor total de de **R\$ 33.888,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, como Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido objeto em questão, é decisão discricionária da Gestora optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Conceição do Araguaia-PA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

Patrícia Lima Barros Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
nº 005/2024

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho